

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Assessoria Jurídica

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º A.C.T.  
nº 1/2019- CREA-DF E CEASA-DF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071-00001131/2019-43.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019-CREA-DF e CEASA-DF.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 3314/D-DF, inscrita no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado CREA-DF.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA-DF**, inscrito no CNPJ nº 00.314.310/0001-80, com sede SAI trecho 10 lote 5, CEP 71200-100, Brasília/DF, representado pelo Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador, RG nº. 536454 SSP/DF, CPF nº. 259.304.941-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado CEASA:

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições das Leis nº13.303, de 30 de junho de 2016, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e demais legislação pertinente.

**4.1.1** elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, que passam a fazer parte integrante do mesmo;

**4.1.2** compartilhar bases de dados abertas, inclusive parametrizadas;

**4.1.3** manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

**4.1.4** responder, em até 30 dias, as solicitações de informações, manifestações e instauração de processos administrativos;

**4.1.5** fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo;

**4.1.6** levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para adoção das medidas cabíveis;

**4.1.7** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado;

**4.1.8** Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

#### **4.2 – Caberá ao CREA-DF:**

**4.2.1** proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste;

**4.2.2** orientar o quadro técnico do CEASA quanto à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;

**4.2.3** conceder prazo diferenciado para anotação de ART's e outros serviços da área, bem como para as ART's realizadas pelo órgão cooperado, nos termos da Resolução nº 1.067/2015;

**4.2.4** encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a relação das ARTs registradas no mês anterior, juntamente com os boletos a serem pagos até o último dia útil do mês;

**4.2.5** verificar a listagem de ART's cadastradas para confirmação da efetivação dos pagamentos, pela unidade administrativa competente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao limite para pagamento das ART's objeto deste acordo de cooperação;

**4.2.6** promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação;

2. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **4.3 – Caberá a CEASA:**

**4.3.1** efetuar o registro do seu Quadro Técnico, dos profissionais de Engenharia e de Agronomia, no Crea-DF, inclusive daqueles que desempenham função de livre provimento, com suas respectivas ART's de cargo e/ou função técnica, sempre no início de cada exercício, quando necessário;

**4.3.2** exigir o registro das ART's de execução das atividades de obras, projetos ou serviços pelos seus profissionais do quadro efetivo, livre provimento, consultores e prestadores de serviços;

**4.3.3** atualizar o cadastro do seu Quadro Técnico junto ao Crea-DF, sempre que ocorrer alteração;

**4.3.4** orientar os profissionais do seu Quadro Técnico para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: "*ART registrada conforme Acordo de Cooperação nº 01/2019-Crea-DF E CEASA-DF*", celebrado entre CEASA e o Crea-DF";

**4.3.5** efetuar o pagamento dos boletos encaminhados pelo Crea-DF relativo às ART's registradas no mês anterior até o último dia útil do mês subsequente dos registros, encaminhando os comprovantes ao Crea-DF;

**4.3.6** exigir, quando da realização de suas contratações, que os fornecedores de serviços/executores de obras de competência de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA sejam registrados no Crea-DF;

**4.3.7** repassar ao Crea-DF as informações de empresas e profissionais prestadores de serviço de qualquer atividade de engenharia e agronomia realizada em suas dependências, para acompanhamento da Fiscalização exercida pelo Crea-DF e, efetuar denúncia quando observado possível exercício irregular da profissão;

**4.3.8** exigir das empresas participantes de processos de licitação do órgão, seja nas modalidades de concorrência, tomada de preço, carta convite ou pregão, a apresentação de Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelo Crea-DF, sempre que os serviços compreenderem as áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, bem como a Certidão de Acervo Técnico - CAT dos profissionais responsáveis técnicos, para efeito de comprovação de qualificação técnica, em rigoroso cumprimento à Lei das Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

**4.3.9** exigir, como pré requisito à contratação, para execução de obras e serviços técnicos realizados no âmbito do órgão, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao Sistema Confea/Crea estejam em situação regular perante o Conselho;

## **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1-** O Crea-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando ao CEASA a mesma prerrogativa se entender pertinente.

## **IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**9.1 –** O presente Acordo de Cooperação Técnica, não implica em transferências de recursos e não gera direitos a indenizações entre os cooperantes.

**§1º** No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho.

**§2º** As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**10.1 -** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**10.2 -** A rescisão do presente acordo desmotivada deverá ser formalizada mediante Ofício pelo cooperante.

**10.3 -** A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, enseja o seu imediato rompimento.

**10.4 -** Independente da forma de rescisão (motivada ou imotivada) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas, desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.

## **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**11.1 -** Os cooperantes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das

<b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal</b>	<b>Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal – Ceasa-DF</b>
<b>Maria de Fátima Ribeiro C6</b>	<b>Wilder da silva santos</b>
<b>Presidente</b>	<b>Presidente</b>
Vistos:	
<b>Pelo Crea-DF:</b>	<b>Pelo Ceasa-DF:</b>
Lara Sanchez Ferreira	Rosa Carla Monteiro de Oliveira
Chefe da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica
<b>TESTEMUNHAS</b>	
CPF:	CPF:

Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 07/11/2019, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 07/11/2019, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.